PROJETO DE LEI n.º 40/2023

"Denomina logradouro público como Rua Sebastião Campi."

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.° - Fica denominada "Rua Sebastião Campi" via localizada no Bairro Visconde de Soutelo, com aproximadamente 185 metros de extensão, com início: -22.69176498221917, -46.604399153392144 e fim: -22.691487828007084, -46.60298294719804, que tem acesso pela Estrada Municipal Socorro - Monte Alegre do Sul, km 5,3, lado esquerdo, conforme Anexo

Art. 2.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 05 de maio de 2023

Alexandre Aparecido Godoi
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA: Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a "Rua Sebastião Campi", localizada no Bairro Visconde de Soutelo. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal, informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

HISTÓRICO:

SEBASTIÃO CAMPI nasceu em data de 15 de fevereiro de 1940, em Santo Antonio do Jardim –SP, filho de Antonio Campi e Maria Antonia Belentani.

Casou-se com Nair Alonso Campi (1962-2021) com quem teve duas filhas: Glacelaine Campi de Nicola e Gleise Campi de Mello.

Menino criado em Zona Rural, sempre trabalhando em companhia de sua genitora.

Na adolescência mudou-se para a cidade de São Caetano do Sul/SP, onde fora empregado como Office boy na Capital Paulista, posteriormente empregou-se em empresas e em especial em empresas automobilísticas seu último emprego foi na General Motors do Brasil S/A onde se aposentou. Foi professor de desenho e projeto e graduado em Administração. Também investia em terrenos e construiu imóveis na cidade de São Paulo.

Seu sonho realizado, foi a aquisição das terras na cidade de Socorro. Construindo sempre com ética e preservação à natureza. Tornou-se conhecido da cidade e amigo da vizinhança e vizinhos. Contribui para passagens sobre o Rio Camanducaia, obtendo acesso aos moradores próximos, juntamente com a Prefeitura de Socorro – SP.

Faleceu em 14 de março de 2021, cometido da doença de Alzheimer, além das filhas deixou dois netos, Luiza Campi de Nicola e Vinicius Campi de Mello

ANEXO



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro/SP, 2 de maio de 2023

Ofício nº 88/2023
Gabinete do Prefeito
REF.: Ofício nº 11/2023 – AL

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência nesta oportunidade, as informações solicitadas no Ofício em apreço, nos termos da documentação anexa.

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

O GERAL 120/2023
2023 - Horário: 15:54
ministrativo

Socorro, 27 de abril de 2023.

Ofício n° 112/2023 - DU

Ref.: Processo nº 859/2023
Ofício nº 11/2023- AL
Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- **Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Rua Sebastião Campi"?**
Resposta: Conforme informação fornecida pelo Departamento de Cadastro e Tributação não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como "Rua Sebastião Campi".

2- **A via localizada no Bairro do Visconde Soutelo, com aproximadamente 225 metros, com início: -22.69176498221917, -46.604399153392144 e fim: -22.691487828007084, -46.60298294719804, que tem acesso pela Estrada Municipal Socorro – Monte Alegre do Sul, Km 5,3, lado esquerdo, conforme Anexo é considerada bem público?**
Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

3- **Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?**
Resposta: Informamos que o Decreto nº 4471/2023 atualizou o Mapa do Sistema Viário do Município de Socorro e denominou um percurso de 570

metros como SCR - 1355, sendo que o trecho inicial da via em questão fo denominada neste ato.

Deste modo, considerando o aceite da via pelo Município e as características de consolidação da mesma, entendemos que não há impedimentos para o requerido no que se refere a parte consolidada.

Observamos, por fim, que o trecho final (aproximadamente 40 metros) da via delimitada no item 2 não apresenta sinal de consolidação e, portanto sugerimos a exclusão deste trecho da denominação.

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Sim, a via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres no trecho consolidado. Os 40 metros finais da via identificada possui cerca para acesso a uma propriedade.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Conforme informação fornecida pelo Departamento de Cadastro e Tributação constam 2 (dois) cadastros imobiliários na referida via.

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Mayara Domingues Gigli Batista
Diretora de Urbanismo